



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
個人資料保護辦公室  
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

**Autorização**

**N.º 09/A/2012/GPDP**

**Assunto: Fornecimento de dados de marca aos Serviços de Alfândega (SA) pela Direcção dos Serviços de Economia (DSE) por meio de interconexão**

A DSE solicitou ao GPDP autorização para realizar interconexão de dados pessoais para poder efectuar, junto com os SA, o tratamento de dados de marca, por meio de interconexão.

Segundo as informações apresentadas pela DSE, os dados a serem fornecidos aos SA por meio de interconexão incluem: nome ou firma do requerente/titular da marca, domicílio ou sede, nacionalidade e tipo de actividade, nome do mandatário/advogado constituído, detalhes da marca (por exemplo: desenho da marca, conteúdo e estado do produto/serviço, etc.)

Segundo o disposto da alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005 (“Lei da Protecção de Dados Pessoais”): “Dados pessoais são qualquer informação, ....., relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável”. Dos dados de marca a serem fornecidos pela DSE aos SA, apenas os dados relativos ao nome do requerente da marca/titular e mandatário que permitem a identificação da pessoa singular são considerados dados pessoais, os outros dados do requerente/ titular de pessoa colectiva (incluindo o nome da firma), e os dados sobre os detalhes da marca, como não servem para identificar a identidade de pessoa singular, não pertencem aos dados pessoais. De acordo com o disposto no artigo 3.º da lei acima referida, o tratamento dos dados pessoais é regulado pela “Lei da Protecção de Dados Pessoais”.

De acordo com as informações fornecidas pela DSE, os AS poderão consultar, em tempo real, os dados sobre as marcas por meio de uma linha exclusiva e de software aplicativo, e através dessa forma de tratamento, o ficheiro dos SA poderá ser actualizado pelos dados mais recentes fornecidos pela DSE, configurando a interconexão de dados pessoais definida na alínea 10) do n.º 1 do artigo 4.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”.

Segundo a DSE, o objectivo da interconexão é implementar eficazmente as disposições do “Regime Jurídico da Propriedade Industrial” e da “Organização e Funcionamento dos Serviços de Alfândega”. Sendo um departamento de supervisão de propriedade intelectual de Macau, os SA são responsáveis pela prevenção, combate e



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
個人資料保護辦公室  
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

controlo dos actos ilícitos na área de propriedade intelectual, por isso, a interconexão de dados de marca poderá facilitar os trabalhos desses Serviços.

Segundo o disposto no artigo 22.º e no artigo 9.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, a interconexão de dados pessoais que não esteja prevista em disposição legal ou disposição regulamentar de natureza orgânica está sujeita a autorização do GPDP solicitada pelo responsável ou em conjunto pelos correspondentes responsáveis do tratamento.

Através da análise das informações fornecidas pela DSE, com base no objectivo de implementar eficazmente as disposições do “Regime Jurídico da Propriedade Industrial” e da “Organização e Funcionamento dos Serviços de Alfândega”, o fornecimento de dados de marca aos AS pela DSE por meio de interconexão, permite a obtenção atempada pelos AS, no exercício das suas funções, de dados mais actualizados, o que encurta o tempo e diminui os custos dos procedimentos administrativos, correspondendo ao princípio da eficiência administrativa, e compatível com a política de governo electrónico da RAEM, e em termos da adequação da interconexão e das categorias de dados da interconexão à prossecução das finalidades legais ou estatutárias e de interesses legítimos dos responsáveis dos tratamentos, e da não implicação de discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados, corresponde com a disposição do n.º 2 do artigo 9.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”

Em suma, a DSE fornece dados de marca aos SA por meio de interconexão para que os SA possam desenvolver os seus trabalhos de prevenção, combate e controlo dos actos ilícitos na área de propriedade intelectual. De acordo com o disposto no artigo 9.º e na alínea 3) do n.º 1 do artigo 22.º da “Lei da Protecção dos Dados Pessoais”, o GPDP autoriza a DSE e os SA a tratarem os respectivos dados pessoais por meio de interconexão, para o cumprimento das finalidades referidas anteriormente e desde que garantidos o tratamento seguro dos dados e a não implicação de diminuição dos direitos dos titulares dos dados.

Aos 27 de Abril de 2012

A Coordenadora

Chan Hoi Fan